

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007230-6

OBJETO: Averiguar cobrança de taxas irregulares no Centro Universitário Unifacvest

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 06.2017.00007230-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça Neori Rafael Krahl, e Giovani Broering, representante legal do Centro Universitário Unifacvest, CNPJ:04.608.241/0001-79 com sede na Av. Marechal Floriano, nº 947, Centro, Lages, CEP:88503-190, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelo art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e pelo art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos prevista no art. 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 81, parágrafo único, inciso I e no art. 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos arts. 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES **CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor, e ainda, que o art. 170, inciso V, erige como princípio constitucional a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art 5º,II e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo possui, dentre os seus objetivos, o da transparência e harmonia, conforme art.4º do Código de Defesa do Consumidor";

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como a proteção contra práticas abusivas, consoante o art.6º,III e IV do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, a teor do art.39, V do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito, dentre outras, as cláusulas contratuais que estabelecem obrigações abusivas e que coloquem o consumidor em desvantagem excessiva, nos termos do art.51, IV e X do CDC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.870/99, a qual preve que a remuneração das instituições de ensino superior privadas dão-se única e exclusivamente por anualidades e semestralidades, podendo ser divididas em parcelas mensais;



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES CONSIDERANDO que as despesas referentes à emissão de documentos que constituam decorrência lógica da prestação educacional são consideradas despesas ordinárias, devendo os custos correspondentes, se for o caso, serem considerados na formação de valor da anuidade ou semestralidade, nos termos da Lei nº 9.870/99;

CONSIDERANDO que os contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre a Instituição de Ensino Superior e seus alunos configuram típica relação de consumo;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 06.2017.00007230-6, instaurado para averiguar irregularidades administrativas no âmbito do Centro Universitário Unifacvest:

CONSIDERANDO demonstrar o COMPROMISSÁRIO disposição em regularizar suas atividades ADMINISTRATIVAS;

RESOLVEM:

Formalizar o presente instrumento de <u>TERMO DE</u>

<u>AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, e

no art. 19 do Ato nº 335/2014/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a abster-se de exigir o pagamento de qualquer valor para a emissão, em 1ª via e no mesmo semestre letivo, de documentos e serviços acadêmicos diretamente vinculados à atividade educacional, tais como histórico escolar, declaração de matrícula, atestados, certidões, ainda que sobre outra denominação.

Parágrafo Primeiro: São incluídos na atividade educacional, documentos que constem a assinatura do Diretor, Secretário, Pró- Reitor ou ainda, qualquer outra denominação de cargo, dada ao responsável pela emissão da documentação, ou que, deva apor sua assinatura na documentação para fins de



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

autenticidade de terceiros.

Parágrafo Segundo: A documentação acima poderá ser disponibilizada ao acadêmico diretamente no Portal de Ensino da Instituição, com a dispensa de emissão física, desde que autenticidade possa ser verificada também por meio eletrônico, inclusive por terceiros interessados, e a documentação seja aceita por quem se destina.

Parágrafo Terceiro: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a disponibilizar registro eletrônico (protocolo), no portal acadêmico do discente, de toda a documentação requerida ou entregue eletronicamente, ficando a critério do aluno a emissão do registro em forma física, sem prejuízo, de instituir o registro físico (protocolo) para a documentação requerida ou entregue pessoalmente na Instituição, abstendo-se de receber ou entregar documentos, sem o devido registro, instituindo ainda, contra-fé da entrega ou requerimento dos documentos em forma física.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete- se em divulgar de forma ampla, em seus sítio eletrônico, e com afixação em local de destaque da universidade, a isenção de cobrança dos documentos elencados na cláusula anterior;

Parágrafo Primeiro: Remeter à essa Promotoria de Justica nova Portaria disciplinado as taxas acadêmicas, com a informação de GRATUIDADE, eis que considerados vinculados a atividade educacional: VALIDAÇÃO POR DISCIPLINA; REVISÃO DE PROVA POR DISCIPLINA; PLANO DISCIPLINA, OUTROS DE **ENSINO** POR PROTOCOLOS; HISTÓRICO ESCOLAR; ESPELHO DE NOTAS; CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO; CARTEIRA DE **ESTUDANTE TODAS** AS HIPÓTESES: ATESTADO, DECLARAÇÃO, CERTIDÃO.

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO deverá instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, serviço de reclamações presenciais, responsável por encaminhar as solicitações do aluno, em relação a requisições de ordem administrativa, estipulando prazo razoável para resposta ao discente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO, como



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, disponibilizará 32 (trinta e duas) bolsas integrais, exclusivamente no segundo semestre de 2018, nos cursos de graduação presenciais na cidade de Lages, disponibilizados pela Instituição de Ensino, sendo divididas tais bolsas, proporcionalmente por curso oferecido pela instituição, para o segundo semestre letivo, considerando o mínimo de 01 (uma) bolsa integral decorrente deste acordo por curso superior;

Parágrafo Primeiro: Caso não haja interessados em preencher a vaga ofertada em determinado curso, a vaga deverá ser ofertada para cursos superiores voltados a área da saúde;

CLÁUSULA QUARTA – Será da responsabilidade da instituição de ensino, a indicação dos alunos carentes beneficiados pelas bolsas, utilizando-se os critérios dispostos na Lei 11.096/2005 (PROUNI), este, que devem se ajustar às determinações disciplinares da instituição, sob pena de desligamento da bolsa:

Parágrafo Primeiro: O aluno assinará termo de responsabilidade aceitando se submeter às normas disciplinares e educacionais da Instituição de Ensino, compromentendo-se a informar esta Promotoria em caso de desistência;

Parágrafo Segundo: O compromissário não se responsabilizará pela desistência de alunos, porém, deverá comunicar esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a formalização da desistência:

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência ou outra forma de desligamento, originada pelo aluno carente, o compromissário fica isento de matricular outro discente nos termos deste compromisso;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO enviará ao término do semestre letivo em que disponibilizadas e preenchidas as bolsas integrais, lista com o desempenho acadêmico de todos os alunos bolsitas;





CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, caso venha a descumprir o ajustado nesse TERMO, à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por descumprimento das cláusulas referentes as taxas acadêmicas, contidas na cláusula primeira e segunda a ser destinado ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSÁRIO** ainda fica sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada bolsa que deixar de disponibilizar, assim como por cada informação que não prestar, nos termos das cláusulas anteriores;

Parágrafo Segundo: Caso o Centro Universitário Unifacvest não cumpra as obrigações ora assumidas, fica seu representante,Reitor, incorrendo em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês por cláusula descumprida, de natureza pessoal, limitada a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA SÉTIMA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de ordem civil contra o COMPROMISSÁRIO, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Todas as cláusulas previstas neste instrumento têm aplicação imediata;

Comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES Operacional do Consumidor – CCO.

Nesta oportunidade, ainda, <u>fica ciente o **COMPROMISSÁRIO**</u>
<u>de que o presente procedimento será arquivado e posteriormente remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.</u>

E por estarem assim comprometidos, firmam as partes este termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que possuem eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consoante dispõe o art. 19 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Lages, 14 de junho de 2018.

Neori Rafael Krahl Promotor de Justiça

Giovani Broering Reitor Centro Universitário Unifacvest Compromissário